



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"
CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL DOLVANINO TRICHES

MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ	COMUNICAÇÃO INTERNA	C.I Nº 09/2024
CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL DOLVANINO TRICHES		

PARA: SEMED- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SIDNEI JOSE FERNANDES

ASSUNTO: LISTA DE MATERIAIS 2024 –

Venho mui respeitosamente através do presente, encaminhar à Vossa Senhoria, a Lista de espera da Creche das turmas do berçário, maternal II do ano letivo de 2024 do Centro de Educação Infantil Dolvanino Triches. Segue em anexo.

Sem mais para o momento, agradecemos sua atenção e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos pelo telefone 67 3438-1397 ou e-mail: semeclaguna.cei@hotmail.com

Diretora do CEI Dolvanino Triches

DATA: 19 / 04 / 24

ASSINATURA: _____

CRIANÇA

SALA



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"
CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL DOLVANINO TRICHES

Nauany	Berçário
Ayla	Berçário
João Miguel	Berçário
Gabrielli Vitória	Maternal
Erika	Maternal II
Allan Gabriel	Maternal II

DOS CRITÉRIOS DE MATRÍCULA

Art. 28º - A Matrícula é a medida administrativa que formaliza o ingresso legal da criança na Unidade Escolar.

Art. 29º - Para a matrícula exigir-se-á os seguintes documentos:

- I - Requerimento de matrícula, assinado pelo pai ou responsável;
- II - Cópia da certidão de nascimento;
- III - Apresentação da carteira de vacina atualizada e declaração expedida pelo posto de saúde municipal.
- IV - Comprovante de residência atualizado.
- V - Tipo sanguíneo e o fator RH,
- VI- Cartão do SUS
- VII-CPF da criança;
- VIII-CPF e RG do pai ou responsável

Art. 30º - A matrícula concretizar-se-á mediante a apresentação dos documentos exigidos e o deferimento da direção.

§ 1º - Será considerada nula a matrícula efetivada com documentos falsos ou adulterados.

§ 2º - As irregularidades constatadas após o deferimento da matrícula serão de inteira responsabilidade da Unidade Escolar.

Art. 31º - A matrícula poderá ser realizada em qualquer época do ano letivo, desde que exista vaga.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"
CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL DOLVANINO TRICHES

Art. 32º - A idade mínima para matrícula na educação infantil é de 0 (zero) mês.

Art. 33º - A matrícula poderá ser cancelada em qualquer época do ano, pelo pai ou responsável.

Art. 34º - No ato da matrícula o responsável assinará um termo de compromisso onde ele declara estar ciente que a escola não é responsável por perdas de objetos como brincos, pulseira, anel, xuxinhas, tiaras, toalhas, faixas, meias, entre outros.

Art. 35º - No ato da matrícula o responsável assinará um termo de compromisso se caso ele omitir alguma doença da criança ou reações da mesma.

Art. 36º - Para solicitação de vaga para creche 0 (zero) mês a 03(três) anos, o responsável deverá preencher um cadastro/ triagem, na Unidade de Educação Infantil, os quais serão avaliados e selecionados por uma comissão formada pela direção, coordenação e um membro da Secretaria de Educação.

Art. 37º. Considerar-se-á, para a efetivação das matrículas (Creche) os seguintes

Critérios por ordem de prioridade:

I – Crianças vulneráveis socialmente com grau socioeconômico no qual todos os responsáveis legais pela criança exerçam função laborativa (com apresentação de declaração de trabalho).

II - Menor renda “per capita”;

III - Crianças desassistidas ou em situação de risco social e/ou nutricional;

IV – Criança com deficiência que apresente laudo médico com data atualizada nos últimos seis meses.

Os responsáveis exercerem alguma função remunerada;

VI - Crianças atendidas em programas sociais.

Parágrafo único. O ingresso de crianças dar-se-á em qualquer época do ano, respeitando a capacidade física da unidade escolar e o presente Regimento.